

ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA VIP ELEVADORES LTDA.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005A/2020

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE Nº 005A/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E POSTERIOR MANUTENÇÃO DOS 03 (TRÊS) ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA ASCAR/EMATER-RS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSIÇÕES REFERIDAS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO EDITAL.

PROCESSO Nº: 0011.1511/20-8

IMPUGNANTE: VIP ELEVADORES LTDA

IMPUGNADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Das preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa VIP ELEVADORES LTDA, CNPJ sob o nº 73.317.513/0001-02, contestando sobre:

- 1 – Sobre reposição de peças (item 8 e item 12.6);
- 2 – Das especificações do profissional técnico designado para manutenção (item 14.1); e
- 3 – Da vistoria dos locais de execução dos serviços (item 5.1).

A Impugnação apresentada foi firmada por representante legal, que comprovou ser seu bastante procurador, restando comprovada a representação legal.

Das razões da Impugnação:

Insurge-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005A/2020, contra o conteúdo de reposição de peças (1) e assim nos posicionamos:

A impugnação contesta que na especificação consta que os equipamentos fornecidos devem ser “.... de mesma marca e modelo do item a ser substituído.”, referindo que assim pode beneficiar diretamente o fabricante do equipamento. A especificação constar “marca e modelo” possui embasamento técnico, pois o ESCOPO da contratação é a REPARAÇÃO DOS ELEVADORES EXISTENTES, que foram danificados por sinistro de incêndio, conforme item 8 do edital, assim pressupõe aplicar peças da mesma marca e modelo que os equipamentos existentes, visto que serão mantidos. Item 8 – ESCOPO DA REPARAÇÃO DOS ELEVADORES – “Os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, fornecidos completos, da mesma marca/modelo e compatíveis com os componentes que serão substituídos.” A REPARAÇÃO consiste em consertar o equipamento existente, através da substituição

das peças definidas no edital, ou seja, temos um equipamento que possui a marca/modelo de um fabricante, o edital pretende reparar estes mesmos equipamentos, portanto exige-se que as peças a serem fornecidas e instaladas sejam da mesma marca/modelo. Os equipamentos a serem reparados são elétricos e eletrônicos, com módulos de controle possuindo software para operação dos elevadores. Para o adequado e seguro funcionamento, bem como para compatibilidade dos componentes a serem instalados, é necessário que sejam da mesma marca e modelo dos existentes. Trata-se de uma substituição de peças que fazem parte de um conjunto, que necessariamente devem possuir compatibilidade para retornar seu funcionamento seguro e contínuo.

As peças serem da mesma marca e modelo significa serem “originais” para esses elevadores, estando em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei 12.002:2016 do Município de Porto Alegre, transcrito a seguir: Lei nº 12002 DE 21/01/2016 Norma Municipal - Porto Alegre - RS - Publicado no DOM em 26 jan 2016 Estabelece normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Porto Alegre e revoga as Leis nºs 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996, e 8.497, de 22 de maio de 2000. Art. 16. A substituição de peças dos equipamentos de transporte deverá ser efetuada por componentes originais ou equivalentes, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas da ABNT, e ter sua origem comprovada. Conforme legislação municipal, Art. 16 da Lei 12.002:2016, poderiam ser empregadas peças “equivalentes” as peças originais, porém, neste reparo temos que garantir a “compatibilidade” das peças a serem fornecidas com o Painel de Comando, módulos eletrônicos e software dos equipamentos que serão mantidos, ou seja, especificar no edital o emprego de peças da mesma marca e modelo daquelas existentes se justifica por questões técnicas. Ressaltamos que os fabricantes de elevadores, neste caso a ThyssenKrup, são obrigados por força do código de defesa do consumidor a fornecer peças de reposição, portanto, a empresa VIP Elevadores pode adquirir as peças da mesma marca e modelo diretamente do fabricante dos elevadores.”

Quanto a insurgência das especificações do profissional técnico designado para manutenção (item 14.1), informamos que será mantido os termos do Edital, mantidas as especificações do último contrato de manutenção licitado para esses elevadores. O edital especifica características inerentes a formação técnica profissional dos trabalhadores, que não possui nenhuma conotação de personalidade.

No que se refere ao pedido de postergação do prazo de vistoria dos locais de execução dos serviços (item 5.1), informamos que seguem os prazos fixados em Edital.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e nos argumentos apresentados pela Licitante, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pleito da Impugnação, devendo os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020 ser mantido na sua íntegra.

Porto Alegre, 23 de março de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada em:

<http://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/licitacoes.php>